**PROCESSO ADMINSITRATIVO 1199/2022**

**EDITAL 024/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009.

**1.2.** A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, através do Município de Santo Antônio de Pádua** pretende adquirir **03 (três)** veículos, utilitários tipo pick-up, 0KM (zero quilômetro) ano 2022, cabine simples, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.3, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses e **02 (dois)** veículos modelo hacth, 0 KM (zero quilometro) ano 2022, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.0, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 4 portas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Aquisição de **03 (três)** veículos utilitários tipo pick-up, 0 KM (zero quilômetro) ano 2022, cabine simples, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.3, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses e **02 (dois)** veículos modelo hacth, 0 KM (zero quilometro) ano 2022, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.0, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 4 portas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses**.**

**2.2.** A contratada deverá apresentar garantia integral do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural ou acidental), contados a partir do recebimento definitivo do veículo.

**2.3** A assistência técnica a ser prestada pela empresa, por meio da garantia integral do fabricante, deverá ser prestada em um raio de até 100km da sede do município licitante. Não havendo a prestação desse serviço de garantia integral prestado diretamente pelo fabricante no raio de KM anteriormente citado, o mesmo poderá oferecer esse serviço por meio de empresa terceirizada, previamente cadastrada e com comprovação de vínculo junto a essa, para esse tipo de prestação de serviço. Tal exigência é embasada no princípio jurídico da Economicidade, que visa a obtenção do melhor resultado estratégico possível para à alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico, andando em alinhamento com o também jurídico, princípio da Eficiência, que apresenta-se com duplo aspecto, que seja a melhor atuação pelo agente público e também a obtenção, por meio de sua atuação, o modo racional de se organizar, estruturar e disciplinar a administração pública.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A aquisição dos automóveis se faz necessária para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, tendo em vista a necessidade de operacionalização e viabilização dos serviços prestados por este órgão, atentando-se pela necessidade de atender a demanda e a renovação da frota municipal.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE ESTIMADA E CUSTO ESTIMADO**

**4.1.** O quantitativo do item foi estimado com base na necessidade da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**.

**4.2.** O custo estimado dos itens foi calculado com base em cotação média obtida perante pesquisas de preços realizadas na Tabela Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e nos sites das Empresas dos Veículos.

**4.3.** A especificação, quantidade estimada e preço médio de referência, estão definidos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD.** | **UND.** | **DESCRIÇÃO** | **MÉDIA** | |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| 001 | 03 | UND. | Veículo utilitário **tipo pick-up,** 0 KM (zero quilômetro), ano 2022,cabine simples, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.3, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses. | R$ 88.096,50 | R$ 264.289,50 |
| 002 | 02 | UND | Veículo modelo hacth, 0KM (zero quilometro) ano 2022, bicombustível - flex, direção hidráulica ou elétrica, motorização mínima 1.0, sistema de freios ABS, AIRBAGS, ar condicionado, vidros e travas elétricas, 4 portas, equipado com os componentes de segurança obrigatórios, garantia mínima de 12 (doze) meses | R$ 89.697,67 | R$ 179.395,34 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 443.684,84** | |

**4.4.** O valor total estimado é de **R$ 443.684,84 (quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

**5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1.** Adjudicado o objeto da licitação e homologado o certame, a empresa vencedora deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o termo de contrato após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.1.** O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**6.2. PRAZO DE ENTREGA**

**6.2.1.** O prazo de entrega dos veículos é de **até 30 (trinta) dias corridos,** contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da CONTRATANTE.

**6.2.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.**

**6.2.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**6.2.4**. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documentação contemporâneo à sua ocorrência.

**6.2.5**. No caso do bem entregue e não aceito, o atraso será contado a partir do 1º. dia útil, subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

**6.3. PRAZO DE GARANTIA**

**6.3.1**. O prazo de garantia dos veículos, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**6.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**6.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição veículo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, se o mesmo durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação é de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O recebimento dos objetos dar-se-á em caráter definitivo.

**7.2.** O recebimento definitivo dar-se-á após:

**7.2.1.** Verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do fornecedor, bem como a integridade dos mesmos.

**7.2.2.** Caso satisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que também deve ser suprido pelo ateste da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.**

**7.2.3.** Caso insatisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, quando se realizarão novamente as verificações para aceite dos materiais.

**7.2.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o(s) novo(s) materiais (is) também seja(m) rejeitado(s) estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de sanções;

**7.2.5.** Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta do fornecedor.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

**8.1.2.** Substituir os objetos que apresentarem vícios redibitórios, em definitivo, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da constatação da necessidade sem que dessa troca decorra qualquer ônus ao Município.

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução de entrega de qualquer objeto (inclusive pelo transporte quando da necessidade de remoção) bem como, substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para o Município.

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e ou dolo quando da entrega dos materiais.

**8.1.5.** Manter, durante o período da garantia, todas as condições que ensejaram sua habilitação no presente pregão.

**8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93;**

**8.1.7.** Prestaresclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

**8.1.8**. Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos contra defeitos de fabricação ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, por um período de, no mínimo **12 (doze) meses,** a contar da data de emissão do Termo de Aceitação.

**8.1.9.** Durante o período de garantia, assumir todas as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo, incluindo o transporte, isentando o Contratante de quaisquer ônus.

**8.1.10.** Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, fabricados em série, não sendo produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação às especificações contidas no Edital, garantindo assim a assistência técnica autorizada no Brasil e a reposição de peças compatíveis, e entregues devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.

**8.1.11.** Substituir materiais, peças e componentes, por produtos novos e originais, não recondicionados, recomendados pelo fabricante.

**8.1.12.** Os equipamentos serão entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e do Termo de Garantia, onde constem o número da Nota Fiscal, o número de série, a data de emissão, a descrição básica e o período de garantia.

**8.1.13.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei no 9.666/1993;

**8.1.14.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**8.1.15.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 9.079/1990).

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.2.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto;**

**9.2.2.** Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**9.2.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**9.2.4.** Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas das Contratantes;

**9.2.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**9.2.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

**9.2.7.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.8.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

**9.2.9** A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a

terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**10.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**11.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**11.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**11.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze) dias** da apresentação da fatura.

**11.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**12.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**15.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**15.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**15.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**15.1.4.** Não mantiver a proposta;

**15.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**15.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**15.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**15.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**15.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**15.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**15.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**15.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**15.4.3.** Rescisão do contrato;

**15.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**15.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa

prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**15.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos **veículos,** por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**15.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

**15.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**15.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**15.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**15.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**16. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

**16.1. A proposta de preço deverá ser entregue acompanhada da “Ficha Técnica” dos veículos.**

**17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**17.1.** O processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.